



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETO 1.478/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

*Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fervedouro/MG.*

O Prefeito Municipal de Fervedouro/MG, Dr. Carlos Coríndon de Araújo, considerando o previsto no inciso **VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021**, que visa à formalização de demandas dos próprios órgãos públicos municipal, com a participação de todas as unidades, no planejamento de contratações futuras;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a **GOVERNANCA** das contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fervedouro-MG.

§ 1º - A administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança para as contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2º O planejamento, previsto no preâmbulo deste Decreto, consiste em instrumento realizado individualmente pelas Secretarias Municipais responsáveis pela execução de seus respectivos Orçamentos no âmbito do Município, a fim de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O cumprimento dos prazos legais relativos à implementação do disposto neste Decreto é de responsabilidade exclusiva dos Gestores das Pastas da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios gerais de direito, em especial os dispostos no **artigo 37** da Constituição Federal de 1988, princípios administrativos e os princípios da licitação na forma do **artigo 22** da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto considera-se:

**I** - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, é de responsabilidade do gestor de cada pasta, que responde solidariamente aos órgãos de controle externo pelas informações que ali constar, devendo conter todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

**II** - Planejamento Orçamentário Detalhado - POD: detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

iniciativa ou projeto, a ser realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

**III** - Documento de Formalização de Demanda - DFD: é o documento que dá início ao processo de aquisição de produtos ou serviços e que informará dados ao PCA;

**IV** - A Administração Municipal: integrada pelos dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, assim compreendidos os Secretários Municipais e os Presidentes e Diretores das entidades da Administração Indireta.

**Art. 4º** A elaboração dos Planos de Contratações Anual (PCA) ocorrerá concomitantemente à elaboração do POD do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo exercício.

§ 1º O documento de formalização de demanda será encaminhado ao setor responsável pelas compras públicas e para técnico competente para fins de análise, complementação de informações, compilação de demandas e padronização, a fim de evitar o fracionamento de despesas, garantindo o alinhamento do planejamento estratégico.

§ 2º Os Documentos de Formalização de Demanda elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA, devendo ser concluído até 31 de março de cada ano.

§ 3º A análise das informações do PCA/POD será realizada pela comissão indicada pelo gestor que será responsável pelo levantamento e lançamento das informações no sistema informatizado disponibilizado para tal fim, no prazo a ser definido através de Ordem de Serviço, quando do início das atividades de elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual.

§ 4º A responsabilidade pela elaboração final do PCA cabe a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a Administração Direta e para os demais órgãos da Administração Indireta será designada Comissão a critério do gestor, que apresentará o texto final do PCA para sua aprovação.

§ 5º A versão final do Plano de Contratações Anuais - PCA de cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta deve ser previamente aprovado pelo titular da Pasta e posteriormente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para a providência do § 6º deste artigo.

§ 6º O PCA deve ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado até 31 de maio de cada ano.

**Art. 5º** As despesas constantes do PCA do órgão ou entidade deverão estar agrupadas por natureza de despesa, de modo a identificar a dotação a ser comprometida e permitir a verificação da existência de saldo orçamentário para seu atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**Parágrafo único.** As despesas a que se refere o caput deste artigo correspondem ao montante total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

**Art. 6º** Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito municipal, compreendendo os elementos de despesa a seguir indicados, entre outros:

- I - Material de Consumo;
- II - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;
- III - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- IV – Passagens, Urnas mortuárias e Despesas com Locomoção;
- V - Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;
- VI - Serviços de Consultoria;
- VII - Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- VIII - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IX - Arrendamento Mercantil;
- X - Locação de Mão de Obra;
- XI - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
- XII - Obras e Instalações;
- XIII - Equipamento e Material Permanente.

§ 1º Serão registradas no PCA somente as despesas realizadas nas modalidades "Aplicação Direta" e "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos".

§ 2º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

**Art. 7º** O lançamento das despesas no PCA será detalhado, considerando a classe e/ou grupo dos objetos a serem contratados, conforme a classificação dos sistemas de catalogação de material, de serviços ou de obras a ser utilizado.

**Parágrafo único.** Fica facultado, previamente à elaboração do PCA, organizar uma relação detalhando as contratações previstas em nível de item de material ou de serviço, de modo que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

o somatório dos valores dos Itens por Classe permita o adequado dimensionamento de suas despesas, evitando que constem no PCA despesas cujos valores estejam incompatíveis com os limites das dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Depois de concluídas as etapas de lançamento das despesas, de análise e conclusão dos dados, será encaminhado ao Setor Contábil e Secretaria da Administração o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA, segregadas por unidade orçamentária, para publicação, Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

**Art. 9º** Cada órgão ou departamento deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações cujos objetos sejam os previstos neste decreto, em especial quando da liberação inicial do Orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

**Parágrafo único.** A inclusão de novas despesas no PCA será possível mediante compensação orçamentária por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente, ou em caso de suplementação do orçamento, de modo a garantir o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis.

**Art. 10.** A atualização do PCA poderá ser solicitada por meio de ofício assinado pela autoridade competente e dirigido à Secretaria Municipal de Administração, contendo justificativa da necessidade de modificação e acompanhado da nova versão completa da planilha do PCA a ser atualizada no Portal de Transparência.

§ 1º O ofício mencionado no caput deste artigo deverá conter declaração de que as despesas atualizadas do PCA estão compatíveis com a dotação orçamentária total disponível para a Secretaria ou entidade da Administração Indireta.

§ 2º Todas as solicitações de atualização do PCA, referentes ao mesmo exercício, deverão ser incluídas em um único processo eletrônico e constar no campo Especificação e abertura do processo: “Atualização do PCA – contendo o Exercício financeiro e sigla do órgão”.

**Art. 11.** Anualmente deverá ser publicada Ordem de Serviço com cronograma de elaboração do PCA, prevendo prazo para cada etapa e sua conclusão até a data de 31 de maio de cada exercício, a qual deverá prever os prazos para:

I - levantamento das demandas existentes;

II - preenchimento dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD para cada contratação prevista referente ao exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**III** - revisão e alinhamento orçamentário pela Secretaria Municipal de Administração do PCA de cada órgão;

**IV** - revisões e replanejamento de acordo com projeto da LOA;

**V** - avaliação final da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;

**VI** - aprovação pela Prefeita Municipal;

**VII** - publicação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro/MG, 01 de fevereiro de 2024.

*DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**